

Processo nº 07/000.754/2022

Tendo em vista a Delegação de Competência, outorgada pela Resolução SME nº 1020 de 30/04/2009, acolho as razões expandidas a fls. 24/25 do processo em epígrafe e, com base no disposto no Art. 601 do RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3221/1981, relevo a aplicação da penalidade a qual estaria sujeita a empresa Diguinho Indústria e Comércio de Fraldas Ltda., CNPJ nº 53.918.116/0001-70 pelo descumprimento das obrigações assumidas mediante ao PE-RP - SME Nº 273/2021 e nota de empenho nº 2021/2811.

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 07/004.232/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO/SRP/SME Nº 0171/2022

Data: 11/03/2022 às 14h (catorze horas)

Objeto: AQUISIÇÃO DE SMARTPHONES.

Valor: R\$ 6.009.650,40 (seis milhões nove mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

Local para retirada do Edital: www.gov.br/compras/pt-br

Telefone para contato: (21) 2976-2120 - Horário: 10:00 às 17:00 horas.

**2ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

D.O. RIO Nº 203 DE 03/01/2022, PÁGINA 46, 2ª COLUNA:

Onde se lê:

IV.1. Portaria "P" nº 152, de 30 de dezembro de 2021

Leia-se:

IV.1. Portaria "P" nº 03, de 03 de janeiro de 2022

**2ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

D.O. RIO Nº 222 DE 31/01/2022, PÁGINA 81, 2ª COLUNA:

Onde se lê:

IV.1. Portaria "P" nº 152, de 30 de dezembro de 2021

Leia-se:

IV.1. Portaria "P" nº 04, de 07 de janeiro de 2022

**4ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
LAUDO DE ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA
EXPEDIENTE 23/02/2022**

De acordo com a Lei nº 3527 de 07 de abril de 2003, foram realizadas análises bacteriológicas nas amostras de água das Unidades Escolares abaixo relacionadas, sendo obtidos resultados satisfatórios para o consumo:

UNIDADE ESCOLAR	DATA DO LAUDO
(04.30.001) EM PROFESSOR JOSUÉ DE CASTRO	22/12/2021
(04.30.020) EM VEREADORA MARIELLE FRANCO	29/01/2022
(04.11.010) EM BRANT HORTA	01/02/2022
(04.30.812) EDI MEDALHISTA OLÍMPICO EDER F. CARBONERA	03/02/2022
(04.30.206) CIEP HÉLIO SMIDT	03/02/2022
(04.10.011) EM EDMUNDO LINS	03/02/2022
(04.30.601) CM MENINO MALUQUINHO	10/02/2022
(04.31.002) EM DAVID PEREZ	10/02/2022
(04.30.701) CEJA MARÉ	11/02/2022
(04.30.802) EDI PROF. KELITA FARIA DE PAULA	14/02/2022

**5ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA E/5ª CRE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 DE 23/02/2021**

Convoco o representante da empresa abaixo identificada a comparecer na 5ª Coordenadoria Regional de Educação, situada à Rua Marupiará, s/nº - sala 05 - GIL, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data desta publicação, para apresentar esclarecimentos com relação ao Ofício Nº SME-OFI-2022/06805.

PROCESSO	EMPRESA
07/05/000764/2021	ERMAR ALIMENTOS LTDA

**11ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
LAUDA DE ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA
EXPEDIENTE DE 23/02/2022**

De acordo com a Lei nº 3527 de 07 de abril de 2003, foram realizadas análises bacteriológicas nas amostras de água das Unidades Escolares abaixo relacionadas, sendo obtidos resultados satisfatórios para o consumo:

UNIDADE ESCOLAR	DATA DO LAUDO
E/11ª CRE(11.20.010) EM COSTA RICA	21/02/2022

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**COMISSÃO DE ÉTICA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
COMUNICADO**

A Comissão de Ética dos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições, previstas na Lei Municipal nº 3282 de 10 de Outubro de 2001. Comunica a decisão pela penalidade disciplinar: Termo de Advertência da Conselheira Tutelar JULIANA SANTOS CARLOS, CT 05 - Ramos, processo número 08/001.884/2020, conforme artigo 33, inciso VI, da Lei 3282/2001.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMUNICADO**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal n.º 3.282, de 10 de outubro de 2001,

CONSIDERANDO:

I - O Memorando SMAS/SUBG/GRH/MEMO Nº 0015/2022, de 18/02/2022, que solicita a convocação de Conselheiro Suplente com férias ratificadas pela GRH - Gerência de Recursos Humanos/SMAS, para o mês de **MARÇO/2022** .;

COMUNICA:

I - O suplente LEANDRO FARIAS DE SOUZA, para assumir a função de conselheiro tutelar no mês de março/2022, durante as férias (01/03/22 a 30/03/22) do titular Renato Lopes de Souza, matrícula 66/249.773-3 do Conselho Tutelar 01 - Centro.

II - A suplente ANA TERESA PALHANO DE JESUS, para assumir a função de conselheira tutelar no mês de março/2022 durante as férias (01/03/22 a 30/03/22) do titular Isaias Bezerra de Araújo - matrícula 66/304.756-0, do Conselho Tutelar 02 - Zona Sul.

III - O suplente Luiz Alberto da Silva Rodrigues, assumirá a função de conselheiro tutelar, durante as férias (01/03/2022 a 30/03/2022) da titular Nailá Cristina Arlindo de Souza - matrícula 66/257.834-2, do Conselho Tutelar 03 - Vila Isabel.

IV - O suplente ANDERSON LUIZ CARDOSO DA SILVA, para assumir a função de conselheiro tutelar, durante as férias (01/03/22 a 30/03/22) da titular Roseli Gomes Coelho da Silva - matrícula 66/249.780-8, do Conselho Tutelar 04 - Méier.

V - A suplente CARLA ANICETO DA SILVA, para assumir a função de conselheira tutelar, durante as férias (01/03/22 a 30/03/22) do titular Salomon de Souza Motta - matrícula 66/297.831-0, do Conselho Tutelar 06 - Madureira, considerando que o 1º suplente Anderson de Azevedo Fontes comunicou não ter disponibilidade para assumir a função no referido período.

VI - O suplente NALDOMAR DA SILVA AMADO, assumirá a função de conselheiro tutelar, durante as férias (01/03/22 a 30/03/22) da titular Priscila de Carvalho Silva - matrícula 66/319.292-9, do Conselho Tutelar 08 - Bangu.

VII - O suplente IVAN DE SOUZA, assumirá a função de conselheiro tutelar, durante as férias (01/03/22 a 30/03/22) do titular Raoni Jarbas Viana Brito - matrícula 66/319.301-8, do Conselho Tutelar 12 - Coelho Neto.

VIII - A suplente RAISSA ALVES DINIZ, assumirá a função de conselheira tutelar, durante as férias (01/03/22 a 30/03/22) da titular Isabel José de Arruda - matrícula 66/229.713-3, do Conselho Tutelar 15 - Guaratiba, considerando que o 1º suplente Roberto Douglas Silva Mengozzi - matrícula 66/324.999-2 está no exercício da função.

IX - A suplente LUZINETE SILVA DE SOUZA, assumirá a função de conselheira tutelar, durante as férias (01/03/22 a 30/03/22) da titular Ana Cristina dos Santos Sobral - matrícula 66/299.204-8, do Conselho Tutelar 17 - Realengo.

X - A suplente MARIA APARECIDA NUNES SANTOS NERI, para assumir a função de conselheira tutelar, durante as férias (01/03/22 a 30/03/22) da titular Katia Cristina Paiva Xavier - matrícula 66/297.855-9, do Conselho Tutelar 18 - Taquara.

XI - A suplente EDIMAR DA SILVA SALES, assumirá a função de conselheira tutelar durante as férias (01/03/22 a 30/03/22) da titular Ana Paula Alves Silva Marques Oliveira - matrícula 66/274.491-0, do Conselho Tutelar 19 - Ilha do Governador.

Todos os suplentes deverão comparecer à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, à Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, sala 698, Cidade Nova, **onde receberão a carta de apresentação**. Serão necessários os seguintes documentos: 1-Carteira de Identidade; 2-CPF; 3-Comprovante de residência; 4-PIS ou PASEP; 5-Declaração de Imposto de Renda; 6-Título de Eleitor; 7- Certificado de Reservista; 8 - Comprovante de Vacinação - COVID-19.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022.
Érica Maia Campelo Arruda
Presidente do CMDCA-Rio

SECRETARIA DE SAÚDE

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
(RESOLUÇÃO SMS Nº 5.232 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021)
CONVOCAÇÃO PÚBLICA - CP Nº 022/2021**

**CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ASSEGURE A ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA
À POPULAÇÃO, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO ÂMBITO
DO HOSPITAL DA MULHER MARISKA RIBEIRO, CONFORME CONSTANTE DO PROCESSO Nº 09/007.750/2021.**

Aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2022 às 10hs, reuniram-se na sala 801 à Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, os membros da Comissão Especial de Seleção, instituída pela Resolução SMS nº 5.232 de 30 de Dezembro de 2021, publicada no D.O Rio de Janeiro de 03 de janeiro de 2022, para deliberar acerca dos recursos interpostos pelas proponentes: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM, CENTRO DE EXCELÊNCIA E POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, INSTITUTO GNOSIS e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUIPE - IMAPS, na sessão do dia 09 de fevereiro de 2022. A Comissão recebeu tempestivamente os referidos recursos no dia 14/02/2022, bem como suas contrarrazões recebidas em 17/02/2022, excetuando-se o INSTITUTO GNOSIS, que não entregou contrarrazões. Inicialmente, consignamos que esta Comissão analisou a Ata da sessão do dia 09/02/2022, publicada em D.O Rio do dia 11/02/2022, em que as proponentes assim se manifestaram: "OSC CEJAM manifesta a intenção de recurso e vistas aos processos", a "OSC CEPP manifesta a intenção de recorrer, tendo em vista que no momento da rubrica não houve tempo hábil para verificar toda a documentação necessária referente à proposta técnica e habilitação, e informa que discorda da pontuação atribuída ao CEPP e as demais OSC e também requer vista e cópia dos processos", a "OSC IMAPS manifesta o interesse em recorrer tendo em vista discordar da avaliação da ilustríssima comissão, bem como da pontuação concedida ao IMAPS", a OSC GNOSIS com fundamento no decreto 25192/2005, requer cópia integral do processo, e que somente depois disso passe a contar o prazo de recurso, não obstante manifesta apresentação de recurso". Esta comissão, por sua vez fez consignar que o prazo recursal se dará conforme edital e não conforme pleiteado pela entidade participante, a "OSC IPCEP manifesta interesse em interpor recurso em virtude de discordar da avaliação, bem como da pontuação concedida a ela e a intenção de ter vistas e cópia dos processos", porém a mesma não impetrou por escrito razões recursais.

Considerando os pedidos recursais das proponentes:

Do Recurso impetrado pela OSC CEJAM:

1. "...entendemos que a OSC - CEPP não atendeu ao especificado no item 11.2.1, CABENDO A DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA, PELO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO BÁSICO DO EDITAL, devido à dificuldade de localização de todos os subitens dos Critérios de julgamento, e que nem ao menos constam no sumário apresentado e por apresentação de denominação diferente ao especificado em Edital".

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente CEJAM referente a este item, visto que à forma de apresentação da proposta pela OSC CEPP não prejudicou a avaliação desta comissão. Não acolhemos a solicitação da OSC, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital.

2. "Ocorre que a competidora OSC CEPP não atendeu minimamente às exigências do Edital, trazendo redação bastante confusa, sem cotejá-la com os documentos apresentados que dizem respeito à experiência da entidade, premiações e titulações eventualmente existentes em favor da entidade, bem como sobre a aplicação de cada um dos documentos apresentados na dinâmica da prestação de serviços.

O conjunto de equívocos da Proposta apresentada pela competidora CEPP são sinais evidentes de que as exigências do edital não foram minimamente atendidas, sendo de rigor a DESCLASSIFICAÇÃO de sua proposta pela inobservância das exigências edilícias apontadas em Edital.

No limite, para não se esvaziar de utilizado do item não atendido, bem como os critérios de julgamento, que demandam cotejo analítico das propostas, necessário sejam realizados, no mínimo, DESCONTO DE 0,20 DA PONTUAÇÃO GERAL DA COMPETIDORA, sob pena de se ferir de morte a competitividade e a isonomia, bem como a vinculação ao instrumento convocatório do certame público."

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente CEJAM referente a este item, visto que a apresentação da OSC CEPP atende ao item, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital.

3. "DO CONHECIMENTO DO PROBLEMA..."

...O conjunto de equívocos das descrições apresentadas pela CEPP, quando comparados à descrição apresentada pelo CEJAM evidenciam claramente, que as exigências do edital não foram minimamente atendidas, sendo de rigor a DESCLASSIFICAÇÃO de sua proposta pela inobservância das exigências edilícias apontadas em Edital.

No limite, para não se esvaziar de utilidade do item não atendido, bem como os critérios de julgamento, que demandam cotejo analítico das propostas, necessário sejam realizados, no mínimo, DESCONTO DE 0,20 DA PONTUAÇÃO GERAL DA COMPETIDORA, sob pena de se ferir de morte a competitividade e a isonomia, bem como a vinculação ao instrumento convocatório do certame público."

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente CEJAM referente a este item, visto que o mesmo foi atendido pela OSC CEPP, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital.

4. "...CONSTA COMO CRITÉRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO EM EDITAL, JUSTAMENTE no item 11.2.4 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, na última linha: "As propostas que meramente repetirem o conteúdo do plano de trabalho serão desclassificadas." DIANTE AO EXPOSTO E ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL, só resta a COMISSÃO DE SELEÇÃO, seguir o descrito, sendo de rigor a revisão da Análise realizada e definir pela DESCLASSIFICAÇÃO da OSC CEPP, sob pena de se ferir de morte a competitividade e a isonomia, bem como a vinculação ao instrumento convocatório do certame público."

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente CEJAM referente a este item, visto que o mesmo foi atendido pela OSC CEPP no item, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital.

5. "...Diante ao exposto, só resta a comissão de seleção rever a pontuação concedida à CEPP de 06 pontos, considerando especificado no Edital - Tempo de Gestão, o que claramente não foi comprovado, conforme exposto acima, alterando a pontuação concedida para 03 pontos."

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente CEJAM referente a este item, visto que o item foi atendido pela OSC CEPP, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital.

6. "...Diante ao exposto, só resta a comissão de seleção rever a pontuação concedida à CEPP de 04 pontos, uma vez que somente existem AÇÕES VOLTADAS À ATENÇÃO PERINATAL em 2 DAS UNIDADES APRESENTADAS: Santa Casa de Misericórdia - Enfermarias 28 e 33 e Hospital da Mulher Mariska Ribeiro, CABENDO APENAS A PONTUAÇÃO DE 1,0 PONTO..."

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente CEJAM referente a este item, visto que o item foi atendido pela OSC CEPP, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital.

7. "...Pelo exposto, solicitamos a desclassificação da proposta por mais este equívoco em relação à inadequação dos documentos em relação à previsão do edital, de observância obrigatória.

No limite, para não se esvaziar de utilidade os itens não atendidos, bem como os critérios de julgamento acima elencados que demandam cotejo analítico das propostas, necessário sejam realizados, no mínimo, DESCONTADOS DA PONTUAÇÃO 0,50 PONTO concedida à CEPP, no subitem - Detalhamento do processo de compra disponível online, sob pena de se ferir de morte a competitividade e a isonomia, bem como a vinculação ao instrumento convocatório do certame público."

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente CEJAM referente a este item, visto que o item foi atendido pela OSC CEPP na página 1830 da proposta, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital.

8. "...Nesse sentido, considerando ser equivocada e incorreta análise pela Comissão, QUE CONSIDEROU A APRESENTAÇÃO DE CONTRACHEQUES, solicitamos a revisão do conteúdo descritivo apresentado pelas licitantes.

Ressaltamos que NÃO IDENTIFICAMOS DETALHAMENTO, REFERENTE a GRATIFICAÇÕES, na proposta apresentada, pelas licitantes, CEPP, GNOSIS, IPECEP, CABENDO RETIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 1,0 PONTO (0,20 POR ITEM) a elas concedida."

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente CEJAM referente a este item, visto que o item foi atendido pela OSC CEPP na página 2056 da proposta, pela OSC GNOSIS as páginas 969 da proposta e pela OSC IPECEP as páginas 1403 a 2407 da proposta, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital.

9. "Cabe-nos ressaltar, que com relação a Políticas de Recursos Humanos, não identificamos na Proposta apresentada pela OSC CEPP NENHUM TÓPICO COM DESCRIÇÃO SOBRE SAÚDE DO TRABALHADOR

Pelo exposto, solicitamos a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da OSC CEPP, por mais este equívoco, em relação à inadequação dos documentos em relação à previsão do edital, de observância obrigatória"

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente CEJAM referente a este item, visto que o item foi atendido pela OSC CEPP, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital.

10. Realizamos minuciosa navegação no sítio eletrônico da instituição: <https://transparencia.novocepp.org.br/publicacoes-cepp/> e constatamos que realmente NÃO HÁ DISPONIBILIDADE DESTA ORGANOGRAMA, existe a presença de um esqueleto de Organograma, sem preenchimento.

"...DIANTE A TODO O EXPOSTO, e comprovado pela imagem extraída do sítio eletrônico da entidade, REQUEREMOS A SUPRESSÃO DE 0,25 PONTOS ATRIBUÍDOS À OSC CEPP."

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente CEJAM referente a este item, visto que o item foi atendido pela OSC CEPP na página 189 da proposta, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital.

11. "DIANTE A TODO O EXPOSTO, requer a supressão dos pontos atribuídos à OSC CEPP pelos subitens: Implementação de políticas e procedimentos escritos e Estabelecimento de educação e treinamento efetivo, do Edital, TOTALIZANDO 0,5 PONTOS A SEREM REDUZIDOS DE SUA PONTUAÇÃO FINAL, posto que a simples remissão ao seu documento institucional não se mostra suficiente ao atendimento da exigência do edital.

E, requer a supressão dos pontos da atribuídos a OSC GNOSIS pelos subitens: Implementação de políticas e procedimentos escritos, Estabelecimento de educação e treinamento efetivos, Condução de auditorias e Monitoramentos Internos, Cumprimento e vigilância deste quanto aos padrões de conduta, por meio de parâmetros disciplinares amplamente divulgados e Aplicação das medidas corretivas, TOTALIZANDO 1,25 PONTOS A SEREM REDUZIDOS DE SUA PONTUAÇÃO FINAL."

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente CEJAM referente a este item, visto que o item foi atendido pela OSC CEPP na página 191 da proposta e a OSC GNOSIS também atende ao solicitado, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital.

12. "Portanto, requeremos a supressão de 2,5 pontos atribuídos à OSC GNOSIS, posto que a OSC não goza de imunidade tributária reconhecida por ato declaratório da autoridade administrativa competente, nos termos da Lei 12.101/2009 e da recente Lei Complementar 187/2021."

R: Esta comissão acata as razões recursais da proponente CEJAM referente a este item, revisando a pontuação da OSC GNOSIS, subtraindo 2,5 pontos deste item.

13. "A CEPP e a GNOSIS NÃO APRESENTARAM EFETIVAMENTE, um PLANO DE AÇÃO, [...] DIANTE A TODO O EXPOSTO, requer a supressão da PONTUAÇÃO MÁXIMA atribuídos à OSC CEPP e GNOSIS, considerando que o DEFICIT DE ANÁLISE APROFUNDADA E COMPARATIVA pela Comissão, além de descumprir exigência editalícia, neste caso prejudica ao CEJAM, que realmente cumpriu com o especificado em Edital."

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente CEJAM referente a este item, visto que o item foi atendido pela OSC CEPP na página 335 a 342 da proposta e a OSC GNOSIS na página 2323 a 2335, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital.

14. "Solicitamos a retificação e a atribuição DOS 0,40 PONTOS DE DIREITO DO CEJAM, em relação a estes subitens do Edital, que foi atendido, mas não analisado, com a leitura pela Comissão do conteúdo apresentado, tendo esta Comissão equivocadamente, considerado apenas para pontuação, a apresentação de CONTRACHEQUES."

R: Esta comissão não reconsidera as razões recursais da proponente CEJAM referente item, visto que não foi localizado na proposta, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital.

15. "DIANTE do exposto, só resta a COMISSÃO DE SELEÇÃO REVER A PONTUAÇÃO CONCEDIDA ao CEJAM, de 27 pontos, lhe concedendo a que é do direito, ou seja, A PONTUAÇÃO DE 30,0 PONTOS, uma vez que a instituição comprova por meio de contratos a existência de 16 unidades, inexistente especificação quanto a que só sejam consideradas unidades ativas, e mesmo assim comprovamos a existência de 14 ativas e 02 descontinuadas."

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente CEJAM referente ao item, visto que nem todas as unidades apresentadas atendem ao solicitado no edital, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital.

16. "...o CEJAM, em sua Proposta apresentou o "Print da tela do sistema eletrônico de monitoramento da rotatividade dos funcionários" à fls. 870...DIANTE AO EXPOSTO, só resta a COMISSÃO DE SELEÇÃO REVER A PONTUAÇÃO CONCEDIDA ao CEJAM e lhe conferir a PONTUAÇÃO DE DIREITO DE 1,0 PONTO, uma vez que a entidade cumpriu ao especificado em Edital."

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente CEJAM referente ao item, visto que o item não foi localizado na proposta, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital.

17. "Consta na ATA publicada, pela Comissão Especial de Seleção PONTUAÇÃO 0,40 PONTO ao CEJAM, com apontamento - Cronograma apresentado gera descontinuidade de ações imprescindíveis ao serviço.

Nesse sentido, esta proponente solicita à I. Comissão mais clareza no que se refere à justificativa da não atribuição da pontuação integral. Outrossim, solicita ainda que haja nova análise para reconsiderar a pontuação integral da proponente CEJAM."

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente CEJAM referente a este item e ratifica a pontuação inicial, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital.

1. "Consideramos que a avaliação deste critério foi subjetiva, e que para uma análise precisa de viabilidade de execução, relevância e pertinência da proposta apresentada, se faria necessário a presença de TÉCNICOS AMBIENTAIS, na Comissão Especial de Seleção.

2. Considerando o exposto, e que a análise foi desprovida de um olhar técnico, solicitamos que a Comissão realize uma nova análise do conteúdo apresentado pelo CEJAM e lhe atribuindo a PONTUAÇÃO MÁXIMA - 5,00 PONTO, que entendemos lhe é devida, uma vez que todo o projeto apresentado, foi elaborado por um TÉCNICO AMBIENTAL, que realizou VISITA TÉCNICA ao HMMR, para só então, elaborar um projeto, que realmente fosse viável de realização, OU MINIMAMENTE JUSTIFIQUE O APONTAMENTO DE PONTUAÇÃO PARCIAL, desta maneira possibilitando o entendimento por esta instituição da pontuação concedida

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente CEJAM referente ao item, e ratifica a pontuação inicial, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital

Do Recurso impetrado pela OSC IMAPS:

1. DO CRITÉRIO 1, ITEM 2 - TEMPO DE EXPERIÊNCIA.

"Neste Item, a partir das fls. 126, foram apresentados diversos ajustes administrativos, dentre eles os contratos de gestão em unidades de atenção básica, Policlínicas com atendimento perinatal. hospitalar Estadual Fluminense com perfil Perinatal, além da Maternidade própria mantida pela entidade.

Nesse quesito, a comissão sem apresentar justificativa ou indicar qual documento foi pontuado, atribuiu apenas 01 ponto. Desta forma, requeremos revisão da pontuação."

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente IMAPS referente a este item, visto que nem todas as unidades apresentadas atendem ao solicitado no edital, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital.

2. ITEM 7 - COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE.

"No item supra, subitens foram zerados sob a justificativa de que não houve comprovação. No entanto, nas fls. 438 e seguintes, é juntada ata de reunião extraordinária, onde ficam comprovados todos os itens de julgamento, tendo inclusive a declaração de colaboradores de que receberam cursos e treinamentos de aperfeiçoamento.

Não há, portanto, justificativa para manutenção desta pontuação, que merece e deve ser revista e majorada."

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente IMAPS referente a este item, e ratifica a pontuação inicial, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital

3. CRITÉRIO 3, ITEM 8 - NÚMERO DE UNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM AÇÕES VOLTADAS A GESTÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO HOSPITALAR PERINATAL E MATERNO INFANTIL.

"Neste critério, fica observado o mesmo posicionamento desta Ilma. Comissão quanto as unidades de atenção básica, e ainda a contradição na pontuação, uma vez que nesse item fica registrada a atribuição de pontos para 03 a 5 unidades, enquanto no item 2, apenas 01 unidade foi considerada. Merece revisão e majoração de pontos."

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente IMAPS referente a este item, visto que nem todas as unidades apresentadas atendem ao solicitado no edital, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital

4. ITEM 9 - TEMPO DE USO DO SISTEMA DE PRONTUÁRIOS ELETRÔNICOS EM

UNIDADES DE ATENÇÃO HOSPITALAR DE PERINATAL E MATERNO INFANTIL.

"Ainda em alusão à falta de transparência e justificativa a pontuação atribuída neste item resta verificada a necessidade de revisão e majoração dos pontos.

O uso do prontuário através de declaração da empresa fornecedora do software, além de diversos documentos comprobatórios que elevam os pontos neste subitem, ao máximo."

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente IMAPS referente a este item, tendo em vista que a documentação apresentada não é referente a área hospitalar, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital.

5. Da Habilitação do CEJAM

Destaque-se, portanto, que apesar de ter apresentado a pag. 0279, no sentido de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno, perigoso ou insalubre e que, de igual modo, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, a singela leitura da CERTIDÃO POSITIVA ora trazida a colação evidencia que a declaração não reflete a realidade."

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente IMAPS referente a este item, e ratifica a posição inicial, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital

Do Recurso impetrado pela OSC GNOSIS:

1. "A falha na formatação das páginas pares impressas no verso não é o mais grave, como grifado acima, a paginação da proposta estava errada. Das folhas 3928 foi para página 3956 e a numeração estava invertida. (da parte de baixo para parte de cima)."

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese razões recursais da proponente GNOSIS referente ao item, visto que à forma de apresentação da proposta da OSC CEJAM não prejudicou a avaliação desta comissão, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital

2. "Pela simples leitura da obrigação contida no edital confrontada com os documentos atinentes aos itens 12.1.1 e 12.1.2 do Chamamento Público, apresentados pelo CEJAM, percebesse que o prazo de 90 (noventa) dias não foi atendido pela Organização da Sociedade Civil."

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese às razões recursais da proponente GNOSIS referente a este item, visto que o prazo não se aplica ao documento apresentado por tratar-se da Autenticação do Estatuto da Organização da Sociedade Civil e Ata de Eleição, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital.

3. "Numa análise perfunctória no dia da primeira sessão, mesmo porque era impossível uma avaliação detalhada em razão da quantidade de informações em apenas um dia, constatamos que na proposta vencedora não foram comprovados os seguintes itens dos critérios técnicos dados na planilha existente no item 11 3.1, quais sejam:

ITEM 11- Instrumentos de Pesquisa e Organização do Serviço de Satisfação dos Usuários;

ITEM 13 - Plano de Ação para monitoramento de indicadores de desempenho de qualidade e de produtividade;

ITEM 14 - Apresentação do Cronograma de implantação das diferentes atividades assistenciais (tarefa, data de início, data de término e área responsável);

ITEM 16 - Apresentação de Programa/Projeto de Sustentabilidade nos Serviços de Saúde;

ITEM 17- Apresentação de um plano de ação para cobrança do custo do serviço realizado a pacientes com plano de saúde, para fins de ressarcimento aos SUS (art. 32 da Lei n.º 9658/98); e

ITEM 18 - Apresentação de um plano de ação para economia do uso de insumos/medicamentos utilizados."

R: Os itens encontram-se nas seguintes paginações da proposta vencedora:

ITEM 11- pág. 741 à 752;

ITEM 13 - pág. 851 à 870;

ITEM 14 - pág. 871;

ITEM 16 - pág. 872 à 915;

ITEM 17- pág. 916 à 920; e

ITEM 18 - pág. 921 `a 936

4. "Por fim, em relação ao Edital e os documentos entregues pelo CEJAM, compete destacar a singularidade contida no item 12.1.11., qual se a, a possibilidade de demonstrar a ausência de infrações trabalhistas via Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas ou Declaração firmada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil..."

Diante de todos os pontos abordados, é imperioso reconhecer a impossibilidade da Organização da Sociedade Civil Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM - ser declarada e reconhecida como vencedora do processo administrativo em epígrafe"

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente GNOSIS referente a este item, visto que documentação apresentada atende o solicitado, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital

5. O critério 3 (CAPACIDADE OPERACIONAL), estabelecia no item 14 APRESENTAÇÃO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DAS DIFERENTES ATIVIDADES ASSISTENCIAIS (TAREFA, DATA DE INÍCIO, DATA DE TÉRMINO E ÁREA RESPONSÁVEL) - a pontuação máxima de 1,00 ponto. Todavia, o Instituto GNOSIS obteve 0,40 (zero vírgula quatro pontos). A justificativa dada pela Comissão de Julgamento foi que "Cronograma apresentado gera descontinuidade de ações imprescindíveis ao serviço."

A pontuação atribuída ao item e respectiva justificativa apresentada pela Comissão estão equivocadas. O Instituto GNOSIS faz jus a pontuação máxima, uma vez que o Cronograma apresentado não gera qualquer descontinuidade das ações. O item em epígrafe trata de "Cronograma de implantação das diferentes atividades" e não de "Cronograma de execução da Proposta de Trabalho"

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente GNOSIS referente a este item, e ratifica a pontuação inicial, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital.

6. "Resta claro que houve um erro também no registro da pontuação atribuída ao item 18, como no total de pontos obtidos pelo Instituto, tendo em vista que a soma da pontuação de todos os critérios considerou 1,5 pontos ao invés de 5 pontos para o item 18. Portanto, o Instituto GNOSIS solicita a correção da pontuação atribuída ao item 18 e a correção da soma de pontuação total obtida.

R: Esta comissão acata as razões recursais da proponente referente a este item, revisando a pontuação da OSC GNOSIS, adicionando 3,5 pontos totalizando 5,00 pontos neste item.

Do Recurso impetrado pela OSC CEPP:

1. Assim, pelo fato do Estatuto Social da CEJAM não atender ao item 12.1.1.5.2, deve ser a mesma imediatamente INABILITADA neste certame."

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese às razões recursais da proponente CEPP referente a este item, visto que a documentação apresentada pela OSC CEJAM atende o solicitado, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital

2. DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 12.1.7 DO EDITAL

"O que se vê, portanto, é que a CEJAM comprova que não funciona no endereço indicado em seu Estatuto Social e declarado no presente certame."

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente CEPP referente a este item, visto que a OS CEJAM apresenta a documentação a Fls 47 do Envelope B, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital

3. DO NÃO ATENDIMENTO AOS ITENS 12.1.8.3 E 12.1.8.4 DO EDITAL

"Verificando a documentação apresentada pela OSC CEJAM constata-se que não foi apresentada qualquer certidão negativa de ICMS referente ao local da sede da instituição, ou seja, do Estado de São Paulo. A entidade se limitou a apresentar certidão negativa de dívida ativa e certidões referente ao Estado do Rio de Janeiro.

Importante observar, ainda, que não houve qualquer certidão comprovando que a entidade esteja isenta de inscrição estadual, tendo junto apenas um documento afirmando que não está inscrita...

Com relação a regularidade municipal, a OSC CEJAM não apresentou qualquer certidão negativa de dívida ativa referente ao Município de São Paulo, local onde está situada a sua sede.

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente CEPP referente a este item, visto que a OS CEJAM apresenta a documentação a Fls 245 à 248 e 255 à 256 do Envelope B, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital.

4. DO MANDATO DA DIRETORIA DA CEJAM- ITEM 12.1.2 DO EDITAL

Verificando a documentação de fls. 95 apresentada pela CEJAM, constata-se que o Mandato da Diretoria que se encerraria no ano de 2021 foi prorrogada até o ano de 2022....

...Sendo assim, pede-se que seja prontamente inabilitada a OSC CEJAM por não atender ao item 12.1.2 do Edital"

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente CEPP referente a este item, visto que a OS CEJAM apresenta a documentação a Fls 92 do Envelope B, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital.

5. "Embora a Entidade possua CEBAS, não garantiu qualquer economicidade para o Município do Rio de Janeiro, tendo uma proposta financeira absolutamente semelhante ao Recorrente.

Pelo exposto, por não fornecer nenhuma economicidade ao Município do Rio de Janeiro e não propôs qualquer verba de incremento, deve ser retirada a pontuação da OSC CEJAM referente ao critério 4 de avaliação (economicidade)"]

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente CEPP referente a este item, visto que a OS CEJAM cumpre os critérios para pontuação desse item previstos no edital, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital

6. DA FALTA DE VALIDADE NO QUE TANGE AO CEBAS DA OSC CEJAM

No caso da CEJAM, a declaração apresentada possui validade findada em 29/11/2021. Desse modo, por não possuir validade mais, deverá ser retirada a pontuação atribuída a OSC CEJAM neste subitem.

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente CEPP referente a este item, visto que a OS CEJAM cumpre os critérios para pontuação desse item previstos no edital, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital.

7. DO CRITERIO 2 - ITEM 4 (POLITICAS DE RECURSOS HUMANOS) DE PONTUACÃO - SUBITEM B

Em que pese essa situação, a OSC CEJAM somente perdeu pontos nos itens "gratificação por responsabilidade técnica" e "gratificação o por preceptoria", obtendo um total de 0,6 no critério em questão.

Desta forma, pede-se que seja reduzida a pontuação da OSC CEJAM no critério 2, item 4, subitem "B" da planilha de pontuação de 0,6 para 0,00.

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente CEPP referente a este item, visto que a OS CEJAM cumpre os critérios para pontuação desse item previstos no edital, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital.

8. DO CRITERIO 2 -ITEM 4 (POLITICAS DE RECURSOS HUMANOS) DE PONTUACÃO - SUBITEM C

Um plano de cargos e salários pode até gerar divergências de opiniões quanto a sua metodologia, empregabilidade, níveis. Entretanto, é consenso entre todos os especialistas em gestão de pessoas que o plano precisa ter tabela com os cargos e suas respectivas remunerações.

Como consequência, por não atender aos requisitos legais, a pontuação referente ao critério 2, item 4, subitem C também deve ser reformada, não lhe sendo atribuído qualquer pontuação referente ao critério e questão.

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente CEPP referente a este item, visto que a OS CEJAM cumpre os critérios para pontuação desse item previstos no edital, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital.

9. DO CRITERIO 2 - ITEM 5 (PUBLICIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E RESULTADOS ASSISTENCIAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EM SEU SITIO INSTITUCIONAL) DE PONTUACAO

Verificando a documentação apresentada pela OSC CEJAM, constata-se que para atendimento ao item em comento foi apresentado uma proposta comercial (e não um contato) já vencida desde o dia 21/08/2019.

Além disso, ainda nesse critério, a OSC CEJAM não comprovou que o sistema possui gestão de folha, tendo incluído dentre sua documentação apenas um "print" do manual do fornecedor e um link (fls. 432 da proposta) que não possui absolutamente nenhuma relação com gestão de folha de RH e sim com o manual de fornecedor.

Desta forma, por não atender ao critério 2, item reduzida a pontuação final da CEJAM em 0,5 pontos.

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente CEPP referente a este item, visto que a OS CEJAM cumpre os critérios para pontuação desse item previstos no edital, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital.

10. DO CRITERIO 3 - ITEM 8 (NUMERO DE UNIDADES PÚBLICA OU PRIVADA COM AÇÕES VOLTADA A GESTAO DE SERVICOS NA ATENÇÃO HOSPITALAR DE PERINATAL E MATERNO INFANTIL) DE PONTUACAO

Ocorre que, verificando a documentação apresentada pela OSC em sua proposta técnica, somente foi possível localizar 8 hospitais que possuem ações voltadas

a atenção hospitalar de perinatal e materno infantil. As demais unidades fazem parte do programa parto seguro, que não devem ser consideradas para fins de pontuação no critério sob análise, tal qual não foram consideradas as unidades do Programa Cegonha Carioca para o Recorrente.

Desta forma, a pontuação atribuída a OSC no critério em análise deve ser reduzida de 27 pontos para 22 pontos.

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente CEPP referente a este item, visto que a OS CEJAM cumpre os critérios para pontuação desse item previstos no edital, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital.

11. AUSENCIA DE DOCUMENTO VALIDO REFERENTE AO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Verificando a documentação apresentada pela OSC CEJAM, constata-se que a mesma apresentou em seu CART do Dr. Mario Santoro Junior. No entanto, além do profissional ter sido contratado pela OSC como "gerente de desenvolvimento institucional", o seu contrato de trabalho encontra-se VENCIDO desde o dia 16/05/2012.

Igualmente, embora a OSC afirme que o Dr. Renato seria o seu responsável técnico, a proposta também não trouxe qualquer CART indicando essa situação e também não foi apresentada a sua carteira de trabalho ou de contrato de trabalho.

Sendo assim, pela documentação apresentada pela OSC CEJAM, percebe-se que a mesma não atendeu a condição de qualificação prevista no item 10 do anexo I do Edital, impondo a sua imediata desclassificação do certame.

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente CEPP referente a este item, visto que a OS CEJAM cumpre os critérios para pontuação desse item previstos no edital, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital.

12. DA AUSENCIA DE PROPOSTA VINCULADA AO EDITAL N° 22/2021

Verificando a documentação apresentada pela OSC CEJAM, constata-se que as fls. 98 (fls. 630 do processo), consta a informação de que toda a proposta técnica é referente ao Edital n° 014/2021.

Assim, considerando que a proposta técnica apresentada se refere a OUTRO edital, deve ser prontamente desclassificada.

R: Esta comissão não reconsidera seu julgamento anterior, em que pese as razões recursais da proponente CEPP referente a este item, visto que todas as páginas da proposta da OSC CEJAM possuem cabeçalho com a identificação do edital de Chamamento público 22/2021, motivo pelo qual esta comissão submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4 do Edital.

13. A INEXISTENCIA DE CEBAS

Ocorre que, embora a OSC Instituto Gnosis não possua CEBAS lhe foi concedido um total de 2,5 pontos no critério.

R: Esta comissão acata as razões recursais da proponente CEPP referente a este item, revisando a pontuação da OSC GNOSIS, subtraindo 2,5 pontos zerando este item.

Com base na decisão proferida na reunião realizada em 22 de fevereiro de 2022, em que a Comissão Especial de Seleção com base nos recursos apresentados ratificou o resultado do julgamento da Proposta Técnica e Econômica das entidades CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM, CENTRO DE EXCELÊNCIA E POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, INSTITUTO GNOSIS, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE - IMAPS e INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, mantendo-se inalterada a classificação em que confirma a OSC CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM como primeira colocada, conforme Tabela abaixo que apresenta a pontuação atingida pelas referidas Entidades:

Tabela I - CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA A AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS - MATERNIDADE MARISKA RIBEIRO

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO E JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	CEJAM		CEPP		IMAPS		GNOSIS		IPCEP		
			PONTO	OBS	PONTO	OBS	PONTO	OBS	PONTO	OBS	PONTO	OBS	
CRITÉRIO 01 (Experiência anterior) (10 pontos)	ITEM 01- Tempo de experiência em gestão de serviços e ações voltadas à Atenção Perinatal em hospitais público ou privado, de média e alta complexidade.	6,00	6,00		6,00		6,00		3,00		3,00		
	OBS: Será considerado para fins de avaliação do tempo de experiência o número de anos corridos por instrumentos. Não sendo permitido o somatório dos instrumentos do mesmo período de vigência. No caso de atestados ou certificados: ▪ A identificação da pessoa jurídica emitente; ▪ O nome e o cargo da autoridade signatária; ▪ Timbre do emitente; No caso de contratos: ▪ Período de vigência do contrato; ▪ Objeto contratual com descrição das atividades sob responsabilidade direta da Entidade.												
	SUBITEM - 1	5 - 10 anos	3,00							3,00	pontuou menos de 10 anos de experiência	3,00	pontuou menos de 10 anos de experiência
		Mais de 10 anos	6,00	6,00		6,00		6,00					
	ITEM 02 - Experiência em unidades hospitalares, pública ou privado, com ações voltadas à Atenção Perinatal. OBS: Para fins de avaliação deste item, será considerado o número de unidades sob a gestão da OSC voltadas à Atenção Perinatal.	4,00	4,00			4,00		1,00		4,00		1,00	
	OBS: A comprovação deste item seguirá os mesmos critérios do ITEM 01												
SUBITEM - 2	1 a 2 unidades	1,00					1,00	Pontuou apenas as 2 unidades com perfil Perinatal			1,00	Pontuou apenas a unidade com perfil Perinatal	
	Mais de 2 unidades	4,00	4,00		4,00				4,00				
CRITÉRIO 02 (GRAU DE ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA AO OBJETO DA PARCERIA) (10,0 pontos)	ITEM 03 - Aplicação do manual de compras da OSC, apresentando as regras utilizadas para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços de pessoa jurídica, em conformidade com as orientações contidas na Resolução CGM nº 1715 de 10/03/2021.	2,00	2,00			2,00		2,00		2,00		2,00	
	SUBITEM - 3	Cópia do Manual de Compras utilizado para aquisição de materiais e equipamentos e contratação de serviços de pessoa jurídica.	0,50	0,50			0,5		0,50		0,50		0,50
		O link da página da organização da sociedade civil na internet que possui este Manual.	0,50	0,50			0,5		0,50		0,50		0,50
		Critério objetivo de escolha de fornecedor (Obrigatoriedade de cotação de preço com no mínimo 3 fornecedores)	0,50	0,50			0,50		0,50		0,50		0,50
		Detalhamento do processo de compra disponível online (Apresentar um processo de compra/contratação realizado pela instituição, cumprindo estes critérios, impresso e seu link de acesso para verificação)	0,50	0,50			0,50		0,50		0,50		0,50

ITEM 04 - Políticas de Recursos Humanos, incluindo plano de cargos e salários, benefícios, provisões, incentivos aplicados aos profissionais de saúde do trabalhador		2,00	1,60		2,00		1,00		2,00		2,00
OBS: Para finalidade de avaliação deste item a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a Política de Recursos Humanos, incluindo os seguintes itens:											
a) Programa de Desenvolvimento Humano, Técnico e Gerencial Para finalidade de avaliação deste item a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar normativo interno que contemple		0,50	0,50		0,50		0,50		0,50		0,50
SUBITEM - 4	Descrição das competências dos cargos a serem contratados	0,25	0,25		0,25		0,25		0,25		0,25
	Boas Práticas de Gestão da Folha de Pagamento	0,25	0,25		0,25		0,25		0,25		0,25
b) Sistema de pagamento por performance Para finalidade de avaliação deste item a Organização da Sociedade Civil deverá propor incentivos financeiros e outros mecanismos, com base na avaliação de indicadores de desempenho		1,00	0,60		1,00		0,00		1,00		1,00
SUBITEM - 4	Gratificação de Titulação	0,20	0,20		0,20		0,00		0,20		0,20
	Gratificação por desempenho variável	0,20	0,20		0,20		0,00		0,20		0,20
	Gratificação por responsabilidade técnica	0,20	0,00	Não apresentou	0,20		0,00		0,20		0,20
	Gratificação por tempo de serviço (fixação)	0,2	0,20		0,20		0,00		0,20		0,20
	Gratificação de preceptoría	0,2	0,00	Não apresentou	0,20		0,00		0,20		0,20
c) Plano de Cargos e Salários A instituição deve apresentar o plano de cargos publicado em seu site oficial.		0,50	0,50		0,50		0,50		0,50		0,50
SUBITEM - 4	Apresentação de Plano de Cargos e Salários	0,5	0,50		0,50		0,50		0,50		0,50
ITEM 05 - Publicização das prestações de contas e resultados assistenciais da Organização da Sociedade Civil em seu sítio institucional		2,00	2,00		2,00		1,50		2,00		2,00
OBS: Para finalidade de avaliação deste item, a organização deverá comprovar que disponibiliza em seu sítio institucional as prestações de contas relacionadas a contratos vigentes ou anteriores:											
SUBITEM - 5	Acesso público a prestação de contas	0,50	0,50		0,50		0,50		0,50		0,50
	Apresentar um relatório de auditoria externa independente do último exercício fiscal.	0,50	0,50		0,50		0,00	Não apresentou.	0,50		0,50
	Apresentar link de relatório de prestação de contas assistenciais.	0,50	0,50		0,50		0,50		0,50		0,50
	Apresentar contrato vigente de sistema informatizado de gestão administrativa contendo, no mínimo, gestão da folha, gestão orçamentária e gestão de compras	0,50	0,50		0,50		0,50		0,50		0,50
ITEM 06 - Apresentação do documento que descreva os princípios éticos e comportamentais que norteiam o relacionamento e a conduta institucional de funcionários e diretoria da organização da sociedade civil com seus pares, subordinados e parceiros de negócios, visando manter uma postura de transparência e ética nas relações pessoais e comerciais da Organização.		2,00	2,00		2,00		2,00		2,00		2,00

OBS: Neste item deve ser apresentado documento institucional que descreva os princípios éticos e comportamentais que norteiam o relacionamento e a conduta institucional de funcionários e Diretoria da Entidade com seus pares, subordinados e parceiros de negócios, visando manter uma postura de transparência e ética nas relações pessoais e comerciais da Organização.

SUBITEM - 6	Apresentação do documento que descreva a Política de Compliance e Integridade da Organização da Sociedade Civil	1,00	1,00		1,00		1,00		1,00		1,00
	Ata de reunião que comprove a aprovação do documento institucional pelo Conselho Administrativo e/ou pela Diretoria, conforme disposição estatutária da Organização., disponibilizada no sítio eletrônico da organização da sociedade civil	0,25	0,25		0,25		0,25		0,25		0,25
	Organograma atualizado da instituição disponível no sítio eletrônico da instituição	0,25	0,25		0,25		0,25		0,25		0,25
	Estatuto da instituição disponível no sítio eletrônico da instituição	0,25	0,25		0,25		0,25		0,25		0,25
	Ata da última reunião do conselho disponível no sítio eletrônico da instituição (Realizada nos últimos 6 meses)	0,25	0,25		0,25		0,25		0,25		0,25
	ITEM 07 - Apresentação de documentos que comprovem a aplicação e efetividade da Política de Compliance e Integridade da Entidade.	2,00	2,00		2,00		1,25		2,00		2,00

OBS: Para comprovação da aplicação e efetividade da Política de Compliance e Integridade da Organização da Sociedade Civil, deverão ser apresentados documentos que demonstrem a realização de todas as ações abaixo:

SUBITEM - 7	Designação de um oficial e um comitê de integridade	0,25	0,25		0,25		0,25		0,25		0,25
	Implementação de políticas e procedimentos escritos	0,25	0,25		0,25		0,25		0,25		0,25
	Estabelecimento de educação e treinamento efetivos	0,25	0,25		0,25		0,00	Não apresentou comprovação.	0,25		0,25
	Desenvolvimento de linhas de comunicação efetivas que incluam um canal para recebimento de comunicações anônimas	0,50	0,50		0,50		0,50		0,50		0,50
	Condução de auditorias e monitoramentos internos;	0,25	0,25		0,25		0,00	Não apresentou comprovação	0,25		0,25
	Cumprimento e vigilância deste quanto aos padrões de conduta, por meio	0,25	0,25		0,25		0,00	Não apresentou comprovação	0,25		0,25
	Aplicação das medidas corretivas	0,25	0,25		0,25		0,25		0,25		0,25

CRITÉRIO 03 (CAPACIDADE OPERACIONAL) (60 pontos)	ITEM 08 - Número de unidades públicas ou privadas com ações voltadas à gestão de serviços na atenção hospitalar de Perinatal e Materno Infantil .	30,00	27,00		22,00		20,00		20,00		10,00	
	SUBITEM - 8	1 a 2 unidades	10,00									10,00
		3 a 5 unidades	20,00				20,00		20,00			
		6 a 8 unidades	22,00			22,00						
		9 a 10 unidades	25,00									
		11 a 12 unidades	27,00	27,00								
		13 ou mais unidades	30,00									

ITEM 09 - Tempo de uso do sistema de prontuários eletrônicos em unidades de atenção hospitalar de Perinatal e Materno Infantil		10,00	10,00	10,00	0,00	Tempo de PEP menor que 1 ano.	10,00	10,00	
OBS: Para finalidade de avaliação deste critério será considerada a experiência da Organização da Sociedade Civil em termos de tempo de atividade (em anos) com utilização de Prontuário Eletrônico. O tempo de utilização do prontuário eletrônico pela instituição será pontuado de acordo com a tabela abaixo, com respectiva documentação comprobatória.									
SUBITEM - 9	1 a 2 anos	8,00			0,00			0	
	3 a 4 anos	9,00			0,00			0	
	Acima de 4 anos	10,00	10,00	10,00	0,00		10,00	10	
ITEM 10 - Dimensionamento Gerencial e da Equipe Assistencial Para finalidade de avaliação deste critério será verificado o número de funcionários contratados pela Organização da Sociedade Civil em atividade.		10,00	10,00	8,00	8,00		10,00	8,00	
OBS: É necessária a apresentação da tabela com lista das unidades geridas pela instituição e número de funcionários cadastrados no CNES em cada unidade, com somatório no final e ficha simplificada de cada unidade.									
SUBITEM - 10	Até 200 funcionários	2,00							
	201 a 500 funcionários	4,00							
	501 a 1.000 funcionários	6,00							
	1.001 a 5.000 funcionários	8,00		8,00	8,00			8,00	consideradas as unidades em atividade.
	Mais de 5.000 funcionários	10,00	10,00				10,00		
ITEM 11 - Instrumentos de Pesquisa e Organização do Serviço de Satisfação dos Usuários		3,00	3,00	3,00	1,00		3,00	3,00	
OBS: O modelo utilizado de pesquisa de organização dos serviços de atendimento e satisfação dos usuários deverá abranger o seguinte:									
SUBITEM - 11	Apresentar link do relatório de pesquisa de satisfação utilizada pela instituição	1,00	1,0	1,0	0,0	Link leva para "página não encontrada".	1,00	1,00	
	Plano amostral da pesquisa de satisfação realizada	1,00	1,00	1,00	1,00		1,00	1,00	
	Pesquisa realizada com mais de 1.000 usuários	1,00	1,00	1,00	0,00	Não apresentou	1,00	1,00	
ITEM 12 - Ações voltadas à qualidade, através de Comissões, Serviços e Protocolos Clínicos.		3,00	3,00	3,00	0,00		3,00	3,00	
OBS: Apenas será considerada para avaliação a ata de reunião que foi realizada há, pelo menos, 3 meses, contados da data de apresentação da proposta técnica. Para finalidade de avaliação deste item, a OSC deverá apresentar o detalhamento das ações voltadas à qualidade, através de:									
SUBITEM - 12	Apresentar uma ata de reunião da comissão de prontuário ligada à instituição	1,00	1,00	1,00	0,00	Fora do período solicitado	1,00	1,00	
	Apresentar uma ata de reunião da comissão de óbito ligada à instituição	1,00	1,00	1,00	0,00	Fora do período solicitado	1,00	1,00	
	Apresentar uma ata de reunião da comissão de ética ligada à instituição	1,00	1,00	1,00	0,00	Não apresentou Ata	1,00	1,00	
ITEM 13 - Plano de ação para monitoramento de Indicadores de Desempenho de Qualidade e de Produtividade		3,00	2,00	3,00	2,50		3,00	3,00	
OBS: Para finalidade de avaliação deste item a OSC deverá descrever como monitora e como pretende monitorar os indicadores de desempenho, de qualidade e de produtividade dos contratos									
SUBITEM - 13	Print da tela do sistema eletrônico de monitoramento da Taxa de ocupação da unidade gerida pela instituição	0,50	0,50	0,50	0,50		0,50	0,50	
	Print da tela do sistema eletrônico de monitoramento do tempo médio de permanência	0,50	0,50	0,50	0,00	Não apresentou tempo médio de permanência	0,50	0,50	
	Print da tela do sistema eletrônico de monitoramento da Taxa de mortalidade	1,00	1,00	1,00	1,00		1,00	1,00	
	Print da tela do sistema eletrônico de monitoramento da Rotatividade dos funcionários	1,00	0,00	1,00	1,00		1,00	1,00	

	ITEM 14 - Apresentação do cronograma de implantação das diferentes atividades assistenciais (tarefa, data de início, data de término e área responsável)	1,00	0,40		1,00	0,40		0,40		0,80	
	Cronograma de implantação das diferentes atividades assistenciais	1,00	0,40	Cronograma apresentado gera descontinuidade de ações imprescindíveis ao serviço	1,00	0,40	Cronograma apresentado gera descontinuidade de ações imprescindíveis ao serviço	0,40	Cronograma apresentado gera descontinuidade de ações imprescindíveis ao serviço	0,80	Cronograma apresentado gera descontinuidade de ações imprescindíveis ao serviço
	ITEM 15 - Apresentação do associada Certificado de Imunidade Tributária da entidade ou sua	5,00	5,00		0,00	Não apresentou	5,00	0,00	Não possui CEBAS.	5,00	
	OBS: As demonstrações contábeis devem obedecer a Norma Contábil específica para as Entidades sem fins lucrativos ITG 2020 R1, cujo o objetivo é estabelecer critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento demonstrações contábeis e as das transações e variações patrimoniais, informações mínimas a ser divulgada em de estruturação das notas explicativas de entidades sem finalidade de lucros. A OSC deverá apresentar seu Certificado de Imunidade Tributária e apresentar também as seguintes Demonstrações Contábeis, devidamente assinada pelo representante legal e contador/contabilidade:										
	a) Balanço Patrimonial b) Demonstração do Resultado do Exercício c) Notas Explicativas	5,00	5,00		0,0	5,00		0,00		5,00	
	16 - Apresentação de Programa /Projeto de Sustentabilidade nos Serviços de Saúde	5,00	2,50		5,00	2,50		5,00		2,50	
	OBS: Para finalidade de avaliação deste critério será considerado essencial que o conteúdo aborde explicitamente como a Organização da Sociedade Civil pretende organizar e executar projeto de sustentabilidade, prevendo características ambientais como utilização de água e energia, redução do desperdício e geração de lixo, gestão de resíduos, gestão de riscos, características econômicas como transparência contábil e financeira, governança corporativa, relacionamento com fornecedores, clientes e parceiros, características sociais como condições de trabalho, segurança, relacionamento com a comunidade, transparência e postura ética, dentre outros quesitos que a Organização como pertinente a proposta. <ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza e lógica na exposição do conteúdo; ▪ Coerência e adequação das propostas de acordo com o conteúdo mínimo exigido e características da Rede de Saúde; ▪ Viabilidade entre abordagem técnica apresentada e a organização das atividades para atendimento aos objetivos especificados; ▪ Pertinência entre as diretrizes propostas no contexto da execução das atividades previstas e as normas estabelecidas pela SMS e suas áreas técnicas; ▪ Adequação técnica entre os mecanismos de organização e as normativas especificadas; ▪ Viabilidade de execução da proposta de organização em gestão em saúde; ▪ Relevância e pertinência da proposta apresentada com relação às atividades previstas. 										
CRITÉRIO 04 (Economicidade) (20 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pontuação máxima para cada item de cada critério descrito. Será concedida caso a proposta atenda integralmente ou supere as especificações, satisfazendo aos elementos de avaliação; ▪ Pontuação parcial para cada item de cada critério descrito. Será concedida caso a proposta atenda parcialmente as especificações tecnicamente qualificada. ▪ Nenhuma pontuação para cada item de cada critério descrito. Não será concedida pontuação para a proposta que não esteja em conformidade em relação às especificações avaliação. 	5,00	2,50	pontuação parcial	5,00	2,50	pontuação parcial	5,00	2,50	pontuação parcial	
	17- Apresentação de um plano de ação para cobrança do custo do serviço realizado a pacientes com plano de saúde, para fins de ressarcimento ao SUS (art.32 da Lei nº 9658/98)	5,00	5,00		5,00	5,00		5,00		5,00	
	OBS: Para finalidade de avaliação deste critério será considerado essencialmente que o conteúdo aborde explicitamente como a Organização da Sociedade Civil pretende aplicar as ações para cobrança do custo do serviço realizado a pacientes com plano de saúde, para fins de ressarcimento ao SUS (art.32 da Lei nº 9658/98), no âmbito do Termo de Colaboração em referência.										
	Custo do serviço realizado a pacientes com plano de saúde	5,00	5,00		5,00	5,00		5,00		5,00	
	18. Apresentação de um plano de ação para economia do uso de insumos/medicamentos utilizados	5,00	5,00		5,00	5,00		5,00		5,00	

OBS: Prover uma solução de logística integrada para a gestão e distribuição de medicamento e materiais, na unidade de saúde com o objetivo de assegurar a qualidade do atendimento ao paciente, a segurança do paciente e a redução de custos de logística da distribuição de medicamentos e materiais através de:

- Unitarização de medicamentos com rastreabilidade intra-hospitalar de toda dispensação;
- Dispensação com Segurança, Disponibilidade, Agilidade e Eficiência;
- Geração de demanda de compras diária em tempo real; Essa solução tecnológica deve ter os seguintes benefícios:
- Redução de tempo na dispensação da medicação;
- Aumento da produtividade nas tarefas logísticas de armazenagem e distribuição;
- Redução do consumo;
- Redução do espaço;
- Redução de inventários;
- Aumento na segurança de administração de medicamentos no paciente.

Para concorrer ao chamamento público do Termo de Colaboração em referência, as instituições deverão apresentar a documentação conforme definido no edital.

Uso de insumos/medicamentos utilizados	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
TOTAL DO ITEM	100,00	92,50	85,00	64,15	81,40	69,30		

Conforme previsão do edital no item 14.4 a comissão submeterá a autoridade superior as decisões referentes aos itens cuja decisão não foram reconsideradas.

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO RESOLUÇÃO SMS Nº 5.232 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021
PRESIDENTE Carlos Augusto Simões do Rosário. Mat. 11/228.915-5
MEMBRO Patrícia Santos Barbastefano. Mat. 10/191.534-7
MEMBRO Sarah Raphaella Fonseca Silva. Mat. 60/3232.566-0
MEMBRO Kátia da Costa Silva. Mat. 11/199.775-8
MEMBRO Shirley de Freitas Sales. Mat. 11/224.624-7

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
(RESOLUÇÃO SMS Nº 5.235, DE 03 DE JANEIRO DE 2022)
CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA AP-1.0
Assunto: Edital de Seleção de Organização Social para a AP-1.0. Convocação Pública nº 021/2021. Processo nº. 09/01/000.862/2021.

Relação das entidades que manifestaram interesse na celebração do Contrato de Gestão, na forma do inciso II, § 4º, do artigo 5º, da Lei nº. 5.026/2009:

ORGANIZAÇÃO SOCIAL	CNPJ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS	05.696.218/0001-46
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP	33.927.377/0001-40

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022.
LEONARDO SOUTO DE CASTILHO
Presidente da Comissão Especial de Seleção
Resolução SMS nº 5.235, de 03 de janeiro de 2022

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
(RESOLUÇÃO SMS Nº 5.243, DE 14 JANEIRO DE 2022)
CONVOCAÇÃO PÚBLICA - CP Nº 002/2022
CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE (TEIAS) no âmbito da - AP 4.0- PROCESSO Nº 09/04/000.933/2021
RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS
E INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO - IBRAG

A Comissão Especial de Seleção, instituída pela Resolução SMS nº 5.243, de 14 de janeiro de 2022, publicada no D.O. Rio de 17 de janeiro de 2022, acusa o recebimento tempestivo das IMPUGNAÇÕES formuladas pelas ORGANIZAÇÕES SOCIAIS ÀS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS E INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO - IBRAG, recebidas em 14/02/2022 e 16/02/2022, respectivamente, referente ao Edital de Chamamento Público nº 002/2022, respondendo-as de forma sucinta, senão vejamos:

Consideração à decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro - TCM/RJ, nos autos do processo nº 40/100.014/2022, nos termos do Voto nº 127/2022, da lavra do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Thiago Kwiatkowsky Ribeiro, esta Comissão Especial de Seleção decide por **CONHECER** as impugnações interpostas pelas precitadas Organizações Sociais, porquanto tempestivas e, **NO MÉRITO**, deixar de apreciá-las, sublinhando que foram realizados os devidos ajustes no Edital de Convocação Pública nº 002/2022, na forma da decisão da Corte de Contas.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL
E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
CONVOCAÇÃO PÚBLICA - Nº CP 002/2022*
(*) O ANEXO ENCONTRA-SE EM SUPLEMENTO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
AVISOS
EXPEDIENTE DE 21.02.2022

09/051679/2021 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, IMPONHO a empresa FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROD.DE SAÚDE LTDA., CNPJ nº 017.700.763/0001-48, a penalidade de MULTA no valor R\$ 146,10 (Cento e quarenta e seis reais e dez centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor da Nota Fiscal nº 60074, referente ao processo instrutivo nº 09/000794/2021, com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/21/050399/2021 - Face ao pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, IMPONHO à empresa EGS ELEVADORES EIRELI EPP, CNPJ nº 05.379.701/0001-05, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 57,49 (Cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos) referente a 1% (um por cento) do valor da Nota Fiscal nº 1298 correspondente ao processo instrutivo nº 09/21/000065/2020, com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/63/052170/2021 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, IMPONHO à empresa, HB MULTI-SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 00.768.165/0001-08, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 709,40 (Setecentos e nove reais e quarenta centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor da Nota Fiscal nº 5307, referente ao processo instrutivo nº 09/63/000419/2017 com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/62/050022/2022 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, NÃO IMPONHO a aplicação da penalidade à empresa STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA., CNPJ nº 08.428.051/0001-20, referente a Nota Fiscal nº 18325, correspondente ao processo instrutivo nº 09/62/000498/2018 com fulcro no artigo 589 inciso III do RGCAF.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CAP Nº 123 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Coordenação de Administração de Pessoas, convoca o(s) abaixo relacionado(s), tendo em vista aprovação no Processo Seletivo realizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, através do **Edital CGP nº 055/2021, D.O Rio de 22/11/2021, página 91 a 94**, com resultado final publicado através do **Edital CGP nº 060/2021, D.O Rio 08/12/2021, página 190 a 193**, a comparecer(em) na Rua Afonso Cavalcanti, nº. 455, Bloco 1, 6º andar, sala 615, Cidade Nova - Rio de Janeiro / RJ, conforme calendário abaixo, para firmar contrato de trabalho por tempo determinado, no emprego que menciona, com fundamento na Lei 6.265, de 30 de outubro de 2017, que altera o art. 5º da Lei nº 6.146, de 11 de abril de 2017, autorizando o período de contrato para 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, consoante autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, exarada no processo nº **09/000.751/2017**.